

João Pessoa, 08 de janeiro de 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 6º, incisos III e IV, 11 e 12, todos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, ainda, conforme previsto no art. 293 do Regulamento Geral de Secretaria,

R E S O L V E

Artigo 1º - Delegar competência ao Diretor Geral de Secretaria do Tribunal, ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, ao Diretor do Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal e ao Diretor do Serviço de Saúde para decidirem sobre as matérias relativas a direitos e vantagens dos servidores deste Tribunal, estabelecidos na Lei nº 8.112/90, em legislação específica e outras normas internas vigentes, nos seguintes termos:

I - Ao Diretor Geral de Secretaria do Tribunal compete decidir

sobre:

- a) ajuda de custo e transporte;
- b) auxílios natalidade e funeral;
- c) gratificação de natal em caráter indenizatório;
- d) acumulação, interrupção e indenização de férias;
- e) diárias;
- f) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas;
- g) adicional noturno;
- h) licença em razão de acidente em serviço;
- i) licença para atividade política;
- j) licença para o serviço militar;
- k) licença-prêmio por assiduidade, cujo direito tenha sido previamente adquirido, conforme redação original do art. 87, da Lei Nº 8.112/90;
- l) licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90;
- m) participação de servidores em treinamentos, seminários, simpósios e congressos, assim considerados em programa de treinamento regularmente instituído;
- n) horário especial;

o) assuntos relacionados à assinatura e distrato de contratos e convênios decorrentes da Lei nº 8.666/93, como também suas alterações e prorrogações;

p) aprovação de projetos básicos, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de termos de referência, conforme o art. 9º, inciso II, do Decreto 5.450/2005;

q) designação de servidores para atuarem como gestores e fiscais dos contratos firmados pelo TRT da 13ª Região, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

r) participação de servidores em competição desportiva nacional;

s) isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os proventos de aposentadoria e de pensão;

t) incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela dos proventos de aposentadoria que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, previsto no § 21, do art. 40, da Constituição Federal (incluído pela E.C. Nº 47/2005);

u) expedição de certidões e declarações relativas às atividades administrativas/financeiras do Tribunal;

v) assuntos de natureza administrativa pertinentes a servidores requisitados;

x) abono de permanência;

z) gratificação por encargo de curso ou concurso;

II - Ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas compete decidir sobre:

a) licença paternidade e à adotante;

b) ausências previstas no art. 97 da Lei nº 8.112/90;

c) afastamento em virtude de júri e outros serviços obrigatórios por lei, inclusive o decorrente da prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

d) contagem e averbação de tempo de serviço/contribuição;

e) registro ou averbação de títulos ou documentos nos assentamentos funcionais do servidor;

f) reversão da cota parte da pensão, temporária ou vitalícia, por morte ou perda da qualidade de beneficiário;

g) inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução no cálculo do imposto de renda retido na fonte, atendimento médico e odontológico no

Tribunal, como também para fins de participação no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, na condição de beneficiário legal ou facultativo;

- h) concessão e alteração de férias;
- i) adicional de qualificação;
- j) gratificação de atividade de segurança – GAS.

III - Ao Diretor do Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal compete decidir sobre:

- a) concessão ou cancelamento do auxílio-transporte;
- b) expedição de certidões e declarações inerentes à área de recursos humanos, requeridas por servidor ou seu representante legal;
- c) indenização de transporte;
- d) averbação e cancelamento de consignações em folha de pagamento.

IV – ao Diretor do Serviço de Saúde compete decidir sobre:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) licença para tratamento de saúde;
- c) licença à gestante.

Artigo 2º - Fica resguardada ao Desembargador Presidente, dentro dos critérios de oportunidade e conveniência, a avocação de competência de que trata o art. 1º deste ato, sem prejuízo da validade da presente delegação.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos até 6 de janeiro de 2017.

GP Nº 003/2013.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **ATO TRT**

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Desembargador Presidente